



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

CNPJ: 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2883 / 2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a eles pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA

Art 1º – A execução orçamentária do Município se encerra, impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I – as emissões de Notas de Empenho – NE para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser realizadas, liquidadas e pagas até, o dia 25 de outubro de 2024, ficando os respectivos responsáveis obrigados a prestar contas, bem como deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, até o dia 29 de novembro de 2024, sob pena de responsabilidade;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

CNPJ: 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

II – Os adiantamentos concedidos em datas anteriores à vigência deste decreto deverão observar os prazos para prestação de contas e recolhimento de saldo por ventura existente, conforme estabelecidos no inciso anterior.

III – As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser empenhadas até o dia 13 de dezembro;

IV – A liquidação de empenhos se dará até o último dia útil do mês de dezembro;

V – Os procedimentos de pagamento, independentemente de fonte de recurso, deverão ser encerrados no último dia de expediente bancário do corrente ano;

VI – A Secretaria de Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SEMLIC, em cumprimento aos prazos fixados neste Decreto, receberá requisições de despesas para abertura de licitação, somente até o dia 14 do mês de novembro e requisições com dispensa ou inexigibilidade de licitação somente até o dia 29 do mês de novembro.

Art. 2º – Excluem-se do disposto no artigo 1º, as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do mês de dezembro, e aqueles cujos empenhos somente se efetivarão a conta do orçamento do exercício seguinte, desde que, observado o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

I – Pessoal, encargos e benefícios sociais;

II – Juros, encargos e amortização da dívida pública;

III – Serviços bancários;

IV – As decorrentes de sentenças e custas judiciais;

V – Recursos vinculados e suas contrapartidas;

VI – Administração Tributária, Educação, Saúde e Assistência Social;

VII – Eventos relacionados com festividades natalinas e de final de ano;

VIII – Relacionadas a instrumentos de políticas urbanas (Mobilidade, Gestão do Território) e outros previstos no Estatuto da Cidade;

IX – E aquelas que obedecerem aos prazos estabelecidos no inciso VI, do Art. 1º, do presente Decreto.

Art. 3º – A partir das datas estabelecidas no art. 1º, retro, não deverão mais ser escriturados os empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

CNPJ: 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

§1º – Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§2º – A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

Art. 4º - Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até o último dia útil do mês de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RP-P são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento.

II – Restos a Pagar Não Processados – RP-NP são as despesas que concluíram o estágio empenho e que se encontrem pendente de liquidação.

Art. 5º – A Gerência de Contabilidade, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, procederá obrigatoriamente o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, bem como dos Restos a Pagar Processados prescritos.

Art. 6º – Ficam cancelados no último dia útil do mês de dezembro, os empenhos vencidos e não liquidados.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 24 de outubro de 2024

Maira Branco Monteiro
Prefeita